

**PODER EXECUTIVO****SEÇÃO I****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número: 11/2021. Em conformidade com os elementos do Processo Nº 327/2021, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133.2021, tendo como contratada a (s) empresa(s) abaixo relacionadas:EMPRESA: AB20 COMERCIAL LTDA,CNPJ: 41.172.026/0001-02.TOTAL: R\$ 22.605,32(Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).EMPRESA: PATUCCI EMPREENDIMENTOS-CNPJ: 35.726.655/0001-26,TOTAL: R\$ 3.402,40(Três Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta Centavos).EMPRESA: TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA,CNPJ: 08.112.238/0001-10,TOTAL: R\$ 10.589,85(Dez Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).Nos termos do artigo artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133.2021, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.IPORANGA, 05 de Outubro de 2021.Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito de Ipõranga-SP.

SEÇÃO II**DECRETO N. 1.202/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º – Ficam, doravante, nomeados como membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipõranga, nos termos da Lei Municipal 012/1983, as seguintes pessoas:

Presidente

INÊS MENDES RODRIGUES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 5.392.714-X e do CPF: 010.151.068-38, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, n. 342, Centro, Ipõranga-SP, CEP: 18330-000.

Vice-Presidente

Carlos Guilherme Becker Neto RG: 42.814.805-0

1º Tesoureiro

Rosinei Domingos Oliveira Fernandez RG: 18.324.264-6

2º Tesoureiro

Antônia Aparecida de França RG: 22.986.572-0

1º Secretário

Mara Cristina de Albuquerque RG: 14.244.437-6

2º Secretário

Talita Simone da Silva RG: 42.434.812-3

Membros

Márcia Rosana Pereira RG: 19.760.017-7

Margarete Franco de Andrade RG: 27.516.301-5

Cibeli Maza Rolim Domingos RG: 25.306.293-7

Art. 2º – A competência e atribuições do Conselho Deliberativo são consignadas na Lei Municipal 012/1983, e a conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada, conjuntamente, por seu Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ipõranga-SP.

Art. 3º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, extinguindo-se também com o término do mandato do Prefeito Municipal, independente desse prazo.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será exercido gratuitamente e considerado como prestação voluntária de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 27 de setembro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO 1.204/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTRADA INTERMUNICIPAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IPORANGA E BARRA DO TURVO – ESTRADA MUNICIPAL IP-01”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º – Denominar a ESTRADA MUNICIPAL que inicia-se na ponte sobre o Rio Ribeira de Iguape, no centro urbano da cidade de Ipõranga, e termina no Bairro Marmore, na divisa com o município de Barra do Turvo, tendo uma distância de 24 km de Estrada Municipal IP-01.

Art. 2º – Serve o mesmo para requerer averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado, a matrícula correspondente.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 865/2015, de 17 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, 04 de outubro de 2021.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO N. 1.205/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“DECRETA FACULTATIVO O PONTO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o feriado em 12 de outubro de 2021, Nossa Senhora Aparecida, mostra-se conveniente ao funcionário e a Administração Pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos;

DECRETA

Art. 1º – FACULTATIVO o ponto nas repartições públicas municipais no dia 11 (onze) de outubro de 2021 de maneira integral.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 05 de outubro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 1.206/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO 1.162/2021 QUE VERSA SOBRE A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALONAMENTO NO MUNICÍPIO DE IPORANGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º – Fica revogado o Decreto n. 1.162/2021, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ipõranga/SP, 05 de outubro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 538/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ‘OUVIDORIA’ PARA MELHOR ATENDER AOS MUNICÍPIOS DA CIDADE DE IPORANGA, BUSCANDO APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a “Ouvidoria”, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, dispondo de linha telefônica e e-mail especificamente para este fim.

Art. 2º – A “Ouvidoria” tem a função de garantir os direitos dos usuários (cidadãos) ao possibilitar um canal para manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único – Este canal será responsável por receber a manifestação, com identificação do requerente, e encaminhar internamente conforme a necessidade.

Art. 3º – Com objetivo principal de executar as competências descritas na Lei Federal 13.460/17, a ouvidoria terá competência para fiscalizar, investigar, realizar auditorias, além de propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelo gabinete do Prefeito, além de todas as outras secretarias da Prefeitura de Ipõranga.

Art. 4º – Para execução dos objetivos de que trata o artigo anterior, o Ouvidor tem como função obrigatória a formalização de todas as ocorrências, que são encaminhadas a Ouvidoria. Preferencialmente através de sistema integrado entre a Ouvidoria, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais.

Art. 5º – Para atendimento das demandas geradas pela ouvidoria, todas as secretarias, bem como, servidores e empregados públicos envolvidos deverão atender, aos prazos estabelecidos para resposta dos chamados que lhes foram atribuídos.

Art. 6º – O prazo para atendimento descrito na Lei Federal desde o recebimento do chamado, geração do protocolo até a decisão administrativa final que será enviada ao usuário, será de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Para o desempenho de suas funções, e para atender as disposições do Art.3º desta lei, o ouvidor terá acesso a todas as repartições públicas e competência originária para solicitar diretamente ao gestor as informações que farão parte da resposta ao Usuário do Sistema de Informações Integradas.

Parágrafo único – O servidor ou empregado público que infringir as normas de fornecimento das informações, estará sujeito a responsabilização por PAD de infração funcional.

Art. 8º – Por força desta lei municipal, os servidores públicos municipais e os empregados públicos (comissão), deverão, obrigatoriamente, agir com dignidade e respeito no atendimento aos usuários, respeitando ordem de chegada, assegurando o respeito a lei federal que dá acesso preferencial a idosos, deficientes físicos, mulheres grávidas, portadores de doenças crônicas, sendo vedada qualquer tipo de discriminação na prestação dos serviços públicos municipais de ouvidoria.

Art. 9º – O(a) Ouvidor(a) deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações que foram recebidas durante o ano para que, como base nelas, possa apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, conforme determinação art. 14, II da lei federal 13.460/17.

Art. 10º – A administração Municipal, fica encarregada de divulgar amplamente esta lei, entregando cópias a interessados, afixando em local de fácil acesso, bem como, o enviar por e-mail ao todos os secretários envolvidos.

Art. 11º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga/SP, 22 de junho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 541/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO ‘CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL’ PARA ‘CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL’ E ATUALIZA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal n. 129/2009, de 04 de junho de 2009 que instituiu o ‘Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural’, e passam a vigorar conforme redação abaixo:

"Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Iporanga

[...]

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído sem discriminação quanto ao número de membros que o compõe, desde que se enquadrem nas seguintes categorias:

I – 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente / Departamento de Agricultura;

II – 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo

III – 01 (um) representante titular e seu suplente do Escritório de Defesa Agropecuária de Registro da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, indicados pelo Coordenador;

IV – 01 (um) representante titular e seu suplente da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, de Eldorado, indicados pelo Coordenador;

V – 01 (um) representante titular e seu suplente para cada Associação de Produtores Rurais do Município;

VI – 01 (um) representante titular e seu suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais atuantes no município;

VII – 01 (um) representante titulares e seu suplente para cada Cooperativa Agrícola do município.

VIII – 01 (um) representante titular e seu suplente de cada Bairros e/ou Quilombolas do Município.

IX – 01 (um) representante titular e seu suplente do grupo dos feirantes do município.

X – 01 (um) representante titular e seu suplente de grupos informais de produtores rurais do município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 322/2013 de 11 de novembro de 2013. Iporanga, em 25 de agosto de 2021.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI N. 542/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PÁGINA OFICIAL DO PODER EXECUTIVO NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a relação de todos os medicamentos de distribuição gratuita que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga, em 13 de setembro de 2021.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI N. 543/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada a via pública “Rua Dionatan Iuri de Farias”, conforme croquis descritivos em anexo.

§1º. RUA DIONATAN IURI DE FARIAS, travessa da Rua Rafael Descio, o acesso tem no total, 75 m (setenta e cinco metros) de comprimento com largura média de 4,00 m (quatro metros).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Iporanga, em 21 de setembro de 2021.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal